

## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20155 – Subsecretaria de Direitos Humanos**  
**PROGRAMA: 0152 – ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**  
**AÇÃO: 0878 – APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO**  
**RESTRITIVA E PROVISÓRIA**  
**VALOR SOLICITADO: CUSTEIO 20.000.000,00 INVESTIMENTO 50.000.000,00**

### **JUSTIFICATIVA:**

Ressalta-se que a situação do adolescente privado de liberdade no Brasil ainda é muito grave. Cotidianamente, pode-se acompanhar pela imprensa rebeliões, superlotações, agressões e mortes dentro das unidades. Tal situação retira completamente o caráter socioeducativo da medida, colaborando inclusive para a reincidência do ato infracional. Isso ficou evidenciado em pesquisa patrocinada pelo então Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) e desenvolvida com a colaboração do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O novo modelo de atendimento para aplicação das medidas socioeducativas é uma conquista postulada por lei, mas ainda não implementada na prática, demandando investimentos para viabilizar as ações necessárias para o reordenamento do sistema socioeducativo. Persiste em algumas unidades de internação o modelo dos grandes estabelecimentos, com uma arquitetura prisional, superlotação e com restrições de recursos materiais, pedagógicos e humanos para trabalhar com o jovem dentro de uma metodologia que possa efetivamente desempenhar a função socioeducativa.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) tem realizado um esforço no sentido de trabalhar junto com os Estados os parâmetros de reordenamento das unidades de internação, internação provisória e semiliberdade dentro da perspectiva de um modelo arquitetônico não prisional e a construção de uma proposta pedagógica que efetivamente possa fortalecer o aspecto socioeducativo da medida de privação de liberdade.

No processo implementado em 2005 de avaliação e aprovação de projetos os Governos Estaduais e Municipais elaboraram um amplo diagnóstico da situação do atendimento socioeducativo nos respectivos estados e municípios que demonstram a necessidade de investimento dos três entes federados para alcançar o mínimo de dignidade de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Com a demanda apresentada seria necessária a construção, reforma ou ampliação de unidades de internação em quase todas as unidades da federação. Para amenizar a situação em alguns estados que estão em flagrante desrespeito as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos seria necessária a Construção de 10 unidades, com capacidade de atendimento de 80 adolescentes cada uma a um custo unitário de R\$ 5.000.000,00, totalizando R\$ 50.000.000,00.

Assim como é necessária a reforma ou ampliação de unidades de internação em quase todos os estados. Para tornar esses ambientes minimamente aceitáveis para o atendimento de adolescentes seria necessária a reforma de mais 10 unidades de internação, a um custo unitário de R\$ 2.000.000,00, totalizando R\$ 20.000.000,00.

### **COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:**

- 1 – Rebeliões e motins nas Unidades de Internação devido a superlotação das existentes;
- 2 – Adolescentes cumprindo sentença de internação em estabelecimentos prisionais, cadeias, presídios e delegacias;
- 3 – Mandados de busca e apreensão sem cumprimento devido a falta de vagas nas unidades de internação;
- 4 – Unidades de Internação sem condições de habitabilidade;
- 5 – Denúncia do Brasil na Corte Interamericana por descumprimento das normas internacionais de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei;
- 6 – Denúncia do Brasil na ONU por não atendimento das recomendações da Comissão dos Direitos Humanos da ONU.

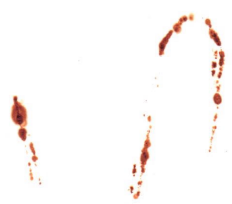
Meta proposta 2006: 10 unidades de internação construídas gerando 800 vagas  
10 unidades de internação reformadas gerando 800 vagas

### **OBSERVAÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE A META OU A SUA CONCEPÇÃO:**

O Governo Federal elaborou e aprovou os parâmetros arquitetônicos para os estabelecimentos educacionais para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa ou que estejam aguardando decisão judicial sobre a acusação de prática de ato infracional.

Esses parâmetros exigem um esforço conjunto do Governo Federal e dos Governos Estaduais para adequar os estabelecimentos aos parâmetros exigidos pelas normativas nacional e internacional.

Neste sentido, os estabelecimentos educacionais são pequenos para o atendimento de no máximo 80 adolescentes, entendendo como 40 para o atendimento de adolescentes com medida de internação por prazo indeterminado decretada e 40 para o atendimento de adolescentes que estejam aguardando decisão judicial.



## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**

**PROGRAMA: 1065 – Desenvolvimento da Educação Infantil**

**AÇÃO: OA24 – Apoio ao Atendimento Educacional de Crianças de até Seis Anos de Idade**

**VALOR SOLICITADO: R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**

### JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento dos direitos da criança de 0 a 6 anos por parte dos diversos segmentos da sociedade explicita conquistas do ponto de vista de conceber a criança como ser em desenvolvimento e sujeito de direitos, exigindo, dessa forma, um novo ordenamento social e legal.

Essas conquistas, decorrentes não só de lutas e transformações sociais, mas também do avanço do conhecimento científico, ocorreram no plano legal a partir de 1988.

A Constituição Federal de 1988 ao determinar que o dever do Estado com a educação infantil será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos, insere a educação infantil definitivamente no capítulo da educação, de forma a atender aos direitos das crianças e de pais e mães trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 – que define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, exige que a educação e o cuidado das crianças de 0 a 6 anos tenham o mesmo tratamento dispensado às demais etapas, ou seja, que aconteça em instituições educacionais – creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 6 anos) - e, principalmente, que o profissional que atua junto às crianças desta faixa etária seja o professor, com formação mínima em nível médio, modalidade Normal. Dessa forma, as instituições de educação infantil, principalmente no que diz respeito à creche, deixam de ser apenas um lugar para as crianças permanecerem durante o trabalho das mães ou responsáveis e passam a ser espaço e tempo de educação e cuidado.

Essa lei determina, no capítulo destinado à organização da educação nacional, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, organizem os seus sistemas de ensino. Diz ainda que os Municípios podem constituir seu próprio sistema ou optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Além de todo o ordenamento legal brasileiro – Constituição Federal 1988, ECA 1990, LDB 1996, PNE 2001, entre outros – os documentos internacionais, assinados pelo Brasil, tais como o da Conferência de Educação de Dacar, no Senegal, em abril de 2000, e, ainda, os acordos firmados pelo atual Presidente da República no Plano Presidente Amigo da Criança e com o Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil, também destacam a Educação Infantil como prioridade e tratam-na de forma indissociável, ou seja, de 0 a 6 anos.

As tabelas abaixo revelam que ainda existe no país uma enorme disparidade entre demanda potencial e o atendimento efetuado em creches e em pré-escolas.

População Residente no País

| Idade      | Quantidade |
|------------|------------|
| 0 a 3 anos | 13.035.008 |
| 4 a 6 anos | 10.090.250 |

Fonte: IBGE – Censo 2000

Crianças Matriculadas

| Segmento                 | Dados 2004 | Dados Preliminares 2005 |
|--------------------------|------------|-------------------------|
| Creches – 0 a 3 anos     | 1.348.237  | 1.415.131               |
| Pré-Escolas – 4 a 6 anos | 5.555.525  | 5.789.543               |

Fonte: INEP/MEC – Censo Escolar

Tendo em vista os dados acima, bem como ordenamento legal descrito, é importante propor um mecanismo de financiamento de educação básica que assegure a educação e o cuidado de crianças de 0 a 6 anos. Vale ressaltar que este atendimento contempla, principalmente, as crianças mais pobres, portanto, mais vulneráveis, proporcionando-lhes a oportunidade de conviver com seus pares em um espaço educacional e de serem atendidas por professores com formação adequada. Além disso, estudos e pesquisas recentes demonstram a importância de um atendimento educacional de qualidade às crianças de 0 a 6 anos em um tempo de vida imprescindível para a socialização, para a construção de estruturas cognitivas, bio-psíquicas e sociais que promovam o desenvolvimento integral das crianças desta faixa etária.

### COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:

- 1 – Violação do direito à Educação das crianças de 0 a 6 anos;
- 2 – Violação do direito de homens e mulheres trabalhadores do campo e da cidade em garantir o atendimento de seus filhos de 0 a 6 anos em instituições educacionais ;
- 3 – Descumprimento de acordos internacionais e nacionais que priorizam o atendimento educacional das crianças de 0 a 6 anos;
- 4 – Municípios sem condições de implantar ou ampliar a Política de Educação Infantil



## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20155 – Subsecretaria de Direitos Humanos**

**PROGRAMA: 0153 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**AÇÃO: 0736 - APOIO A SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**VALOR SOLICITADO: CUSTEIO R\$ 10.000.000,00 INVESTIMENTO R\$ 5.000.000,00**

### **JUSTIFICATIVA:**

Após o reordenamento institucional promovido em 1995 com a extinção do CBIA não se definiu uma nova estrutura no Governo Federal para o gerenciamento das ações relativas às medidas protetivas previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Soma-se a isso o empobrecimento da população no período 1995 – 2005, além do crescimento da violência intrafamiliar e extrafamiliar contra as crianças e adolescentes, tornando a maior causa de morte o extermínio de adolescentes e jovens no Brasil. Além disso, o consumo de drogas cresceu de maneira extraordinária neste período.

Faça-se necessário assim a estruturação do sistema de medidas protetivas para dar proteção àquelas crianças e adolescentes que necessitem de apoio sócio-familiar, bem como apoio para tratamento e assistência devido ao consumo de drogas e ou estão em situação de rua.

Assim, busca-se com essa ação estruturar em 10 municípios capitais o atendimento a essas crianças e adolescentes com a meta de beneficiar 500 crianças e adolescentes em cada capital, ou seja R\$ 1.000.000,00 para cada município, que totaliza R\$ 10.000.000,00. Para estruturar esses serviços é necessária a dotação com equipamentos e veículos para o melhor funcionamento, sendo que 10 municípios com R\$ 500.000,00 para a aquisição desses materiais permanentes, totalizam R\$ 5.000.000,00

### **COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:**

- 1 – Permanência de crianças e adolescentes na rua e desabrigadas;
- 2 – Crianças e adolescentes sem tratamento de drogas;
- 3 – Extermínio de crianças e adolescentes;
- 4 – Municípios sem programas de proteção;
- 5 – Denúncia do Brasil na Corte Interamericana por descumprimento das normas internacionais de atendimento às crianças e adolescentes;
- 6 – Denúncia do Brasil na ONU por não atendimento das recomendações da Comissão dos Direitos Humanos da ONU.

Esta ação abrange a estruturação de sistemas municipais de proteção às crianças e adolescentes com o intuito de atender a demanda que encontra-se em situação de rua, vulneráveis a grupos de extermínio e a todo tipo de violência. Da mesma forma, busca atender aquelas crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar ou que estão consumindo substâncias psicoativas.



## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20155 – Subsecretaria de Direitos Humanos**  
**PROGRAMA: 0153 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**AÇÃO: 0736 - APOIO A SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDAS DE PROTEÇÃO**  
**VALOR SOLICITADO: CUSTEIO R\$ 10.000.000,00 INVESTIMENTO R\$ 5.000.000,00**

### **JUSTIFICATIVA:**

Após o reordenamento institucional promovido em 1995 com a extinção do CBIA não se definiu uma nova estrutura no Governo Federal para o gerenciamento das ações relativas às medidas protetivas previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Soma-se a isso o empobrecimento da população no período 1995 – 2005, além do crescimento da violência intrafamiliar e extrafamiliar contra as crianças e adolescentes, tornando a maior causa de morte o extermínio de adolescentes e jovens no Brasil. Além disso, o consumo de drogas cresceu de maneira extraordinária neste período.

Faça-se necessário assim a estruturação do sistema de medidas protetivas para dar proteção àquelas crianças e adolescentes que necessitem de apoio sócio-familiar, bem como apoio para tratamento e assistência devido ao consumo de drogas e ou estão em situação de rua.

Assim, busca-se com essa ação estruturar em 10 municípios capitais o atendimento a essas crianças e adolescentes com a meta de beneficiar 500 crianças e adolescentes em cada capital, ou seja R\$ 1.000.000,00 para cada município, que totaliza R\$ 10.000.000,00. Para estruturar esses serviços é necessária a dotação com equipamentos e veículos para o melhor funcionamento, sendo que 10 municípios com R\$ 500.000,00 para a aquisição desses materiais permanentes, totalizam R\$ 5.000.000,00

### **COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:**

- 1 – Permanência de crianças e adolescentes na rua e desabrigadas;
- 2 – Crianças e adolescentes sem tratamento de drogas;
- 3 – Extermínio de crianças e adolescentes;
- 4 – Municípios sem programas de proteção;
- 5 – Denúncia do Brasil na Corte Interamericana por descumprimento das normas internacionais de atendimento às crianças e adolescentes;
- 6 – Denúncia do Brasil na ONU por não atendimento das recomendações da Comissão dos Direitos Humanos da ONU.

Esta ação abrange a estruturação de sistemas municipais de proteção às crianças e adolescentes com o intuito de atender a demanda que encontra-se em situação de rua, vulneráveis a grupos de extermínio e a todo tipo de violência. Da mesma forma, busca atender aquelas crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar ou que estão consumindo substâncias psicoativas.



## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20155 – Subsecretaria de Direitos Humanos**  
**PROGRAMA: 0153 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**AÇÃO: 0736 - APOIO A SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDAS DE PROTEÇÃO**  
**VALOR SOLICITADO: CUSTEIO R\$ 10.000.000,00 INVESTIMENTO R\$ 5.000.000,00**

### **JUSTIFICATIVA:**

Após o reordenamento institucional promovido em 1995 com a extinção do CBIA não se definiu uma nova estrutura no Governo Federal para o gerenciamento das ações relativas às medidas protetivas previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Soma-se a isso o empobrecimento da população no período 1995 – 2005, além do crescimento da violência intrafamiliar e extrafamiliar contra as crianças e adolescentes, tornando a maior causa de morte o extermínio de adolescentes e jovens no Brasil. Além disso, o consumo de drogas cresceu de maneira extraordinária neste período.

Faça-se necessário assim a estruturação do sistema de medidas protetivas para dar proteção àquelas crianças e adolescentes que necessitem de apoio sócio-familiar, bem como apoio para tratamento e assistência devido ao consumo de drogas e ou estão em situação de rua.

Assim, busca-se com essa ação estruturar em 10 municípios capitais o atendimento a essas crianças e adolescentes com a meta de beneficiar 500 crianças e adolescentes em cada capital, ou seja R\$ 1.000.000,00 para cada município, que totaliza R\$ 10.000.000,00. Para estruturar esses serviços é necessária a dotação com equipamentos e veículos para o melhor funcionamento, sendo que 10 municípios com R\$ 500.000,00 para a aquisição desses materiais permanentes, totalizam R\$ 5.000.000,00

### **COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:**

- 1 – Permanência de crianças e adolescentes na rua e desabrigadas;
- 2 – Crianças e adolescentes sem tratamento de drogas;
- 3 – Extermínio de crianças e adolescentes;
- 4 – Municípios sem programas de proteção;
- 5 – Denúncia do Brasil na Corte Interamericana por descumprimento das normas internacionais de atendimento às crianças e adolescentes;
- 6 – Denúncia do Brasil na ONU por não atendimento das recomendações da Comissão dos Direitos Humanos da ONU.

Esta ação abrange a estruturação de sistemas municipais de proteção às crianças e adolescentes com o intuito de atender a demanda que encontra-se em situação de rua, vulneráveis a grupos de extermínio e a todo tipo de violência. Da mesma forma, busca atender aquelas crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar ou que estão consumindo substâncias psicoativas.



## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20155 – Subsecretaria de Direitos Humanos**  
**PROGRAMA: 0152 – ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**  
**AÇÃO: 0878 – APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO**  
**RESTRITIVA E PROVISÓRIA**  
**VALOR SOLICITADO: CUSTEIO 20.000.000,00 INVESTIMENTO 50.000.000,00**

### **JUSTIFICATIVA:**

Ressalta-se que a situação do adolescente privado de liberdade no Brasil ainda é muito grave. Cotidianamente, pode-se acompanhar pela imprensa rebeliões, superlotações, agressões e mortes dentro das unidades. Tal situação retira completamente o caráter socioeducativo da medida, colaborando inclusive para a reincidência do ato infracional. Isso ficou evidenciado em pesquisa patrocinada pelo então Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) e desenvolvida com a colaboração do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O novo modelo de atendimento para aplicação das medidas socioeducativas é uma conquista postulada por lei, mas ainda não implementada na prática, demandando investimentos para viabilizar as ações necessárias para o reordenamento do sistema socioeducativo. Persiste em algumas unidades de internação o modelo dos grandes estabelecimentos, com uma arquitetura prisional, superlotação e com restrições de recursos materiais, pedagógicos e humanos para trabalhar com o jovem dentro de uma metodologia que possa efetivamente desempenhar a função socioeducativa.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) tem realizado um esforço no sentido de trabalhar junto com os Estados os parâmetros de reordenamento das unidades de internação, internação provisória e semiliberdade dentro da perspectiva de um modelo arquitetônico não prisional e a construção de uma proposta pedagógica que efetivamente possa fortalecer o aspecto socioeducativo da medida de privação de liberdade.

No processo implementado em 2005 de avaliação e aprovação de projetos os Governos Estaduais e Municipais elaboraram um amplo diagnóstico da situação do atendimento socioeducativo nos respectivos estados e municípios que demonstram a necessidade de investimento dos três entes federados para alcançar o mínimo de dignidade de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Com a demanda apresentada seria necessária a construção, reforma ou ampliação de unidades de internação em quase todas as unidades da federação. Para amenizar a situação em alguns estados que estão em flagrante desrespeito as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos seria necessária a Construção de 10 unidades, com capacidade de atendimento de 80 adolescentes cada uma a um custo unitário de R\$ 5.000.000,00, totalizando R\$ 50.000.000,00.

Assim como é necessária a reforma ou ampliação de unidades de internação em quase todos os estados. Para tornar esses ambientes minimamente aceitáveis para o atendimento de adolescentes seria necessária a reforma de mais 10 unidades de internação, a um custo unitário de R\$ 2.000.000,00, totalizando R\$ 20.000.000,00.

### **COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:**

- 1 – Rebeliões e motins nas Unidades de Internação devido a superlotação das existentes;
- 2 – Adolescentes cumprindo sentença de internação em estabelecimentos prisionais, cadeias, presídios e delegacias;
- 3 – Mandados de busca e apreensão sem cumprimento devido a falta de vagas nas unidades de internação;
- 4 – Unidades de Internação sem condições de habitabilidade;
- 5 – Denúncia do Brasil na Corte Interamericana por descumprimento das normas internacionais de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei;
- 6 – Denúncia do Brasil na ONU por não atendimento das recomendações da Comissão dos Direitos Humanos da ONU.

Meta proposta 2006: 10 unidades de internação construídas gerando 800 vagas  
10 unidades de internação reformadas gerando 800 vagas

### **OBSERVAÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE A META OU A SUA CONCEPÇÃO:**

O Governo Federal elaborou e aprovou os parâmetros arquitetônicos para os estabelecimentos educacionais para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa ou que estejam aguardando decisão judicial sobre a acusação de prática de ato infracional.

Esses parâmetros exigem um esforço conjunto do Governo Federal e dos Governos Estaduais para adequar os estabelecimentos aos parâmetros exigidos pelas normativas nacional e internacional.

Neste sentido, os estabelecimentos educacionais são pequenos para o atendimento de no máximo 80 adolescentes, entendendo como 40 para o atendimento de adolescentes com medida de internação por prazo indeterminado decretada e 40 para o atendimento de adolescentes que estejam aguardando decisão judicial.



## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 55101 – Ministério dos Esportes**  
**PROGRAMA: 8028 – SEGUNDO TEMPO**  
**AÇÃO: 4377- FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL**  
**VALOR SOLICITADO: CUSTEIO: R\$ 30.000.000,00**

### JUSTIFICATIVA:

Atualmente no Brasil, existe uma grande quantidade de crianças, adolescentes e jovens oriundos de áreas de vulnerabilidade social que são excluídos do acesso dos processos sociais de lazer, atividades culturais e esportivas.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (2002), “ *O Brasil está distante da aplicação prática de elementos básicos e fundamentais para que se possa conceder às crianças e jovens um mínimo de dignidade – questões como educação, habitação, alimentação, saúde, lazer, trabalho, consideração e respeito*”.

Vemos como uma alternativa concreta de sociabilização, a implantação do programa Segundo Tempo, proposto pelo Ministério do Esporte, cujo objetivo é democratizar o acesso à prática esportiva por meio de atividades a serem realizadas no contra-turno escolar, de caráter complementar, com finalidade de colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente, em situação de risco social, portadores de necessidades especiais e jovens que estão fora da escola, no sentido de possibilitar a sua inclusão no ensino formal.

Além disso, o esporte social e de caráter educacional torna-se ferramenta indispensável quando se trata da eliminação da ociosidade entre os jovens, diminuição da evasão escolar, formação da cidadania, melhoria da qualidade de vida e prevenção contra marginalização e violência, características relevantes para a inclusão e conseqüentemente desenvolvimento social.

A meta pretendida, no âmbito do Programa Segundo Tempo, é atender a cerca de 1.000.000 (um milhão) de crianças e adolescentes. Cabe ressaltar, que o alcance desse objetivo está na iminência de ocorrer.

Entretanto, o desafio, neste momento, é manter a meta alcançada e, se possível, considerando as restrições orçamentárias, incrementá-la no sentido de ampliar o atendimento deste importante programa social do Governo Federal.

Para isso, faz-se necessário o aumento dos valores previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2006, além da busca de parcerias com outros Órgãos do Poder Executivo. A necessidade mínima de recursos adicionais, visando a manutenção da meta alcançada, é da ordem de R\$ 30 milhões, o que viabilizaria a recomposição dos valores alocados no orçamento deste ano para a ação de Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional, conforme quadro a seguir:

| LOA 2005   | Proposta Orçamentária 2006 | Necessidade de Acréscimo (Emenda) | Valor Mínimo Necessário |
|------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| 61.911.738 | 32.441.549                 | 30.000.000                        | 62.441.549              |



## PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO 2006

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**  
**PROGRAMA: 1065 – Desenvolvimento da Educação Infantil**  
**AÇÃO: OA24 – Apoio ao Atendimento Educacional de Crianças de até Seis Anos de Idade**  
**VALOR SOLICITADO: R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**

### JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento dos direitos da criança de 0 a 6 anos por parte dos diversos segmentos da sociedade explicita conquistas do ponto de vista de conceber a criança como ser em desenvolvimento e sujeito de direitos, exigindo, dessa forma, um novo ordenamento social e legal.

Essas conquistas, decorrentes não só de lutas e transformações sociais, mas também do avanço do conhecimento científico, ocorreram no plano legal a partir de 1988.

A Constituição Federal de 1988 ao determinar que o dever do Estado com a educação infantil será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos, insere a educação infantil definitivamente no capítulo da educação, de forma a atender aos direitos das crianças e de pais e mães trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 – que define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, exige que a educação e o cuidado das crianças de 0 a 6 anos tenham o mesmo tratamento dispensado às demais etapas, ou seja, que aconteça em instituições educacionais – creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 6 anos) - e, principalmente, que o profissional que atua junto às crianças desta faixa etária seja o professor, com formação mínima em nível médio, modalidade Normal. Dessa forma, as instituições de educação infantil, principalmente no que diz respeito à creche, deixam de ser apenas um lugar para as crianças permanecerem durante o trabalho das mães ou responsáveis e passam a ser espaço e tempo de educação e cuidado.

Essa lei determina, no capítulo destinado à organização da educação nacional, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, organizem os seus sistemas de ensino. Diz ainda que os Municípios podem constituir seu próprio sistema ou optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Além de todo o ordenamento legal brasileiro – Constituição Federal 1988, ECA 1990, LDB 1996, PNE 2001, entre outros – os documentos internacionais, assinados pelo Brasil, tais como o da Conferência de Educação de Dacar, no Senegal, em abril de 2000, e, ainda, os acordos firmados pelo atual Presidente da República no Plano Presidente Amigo da Criança e com o Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil, também destacam a Educação Infantil como prioridade e tratam-na de forma indissociável, ou seja, de 0 a 6 anos.

As tabelas abaixo revelam que ainda existe no país uma enorme disparidade entre demanda potencial e o atendimento efetuado em creches e em pré-escolas.

#### População Residente no País

| Idade      | Quantidade |
|------------|------------|
| 0 a 3 anos | 13.035.008 |
| 4 a 6 anos | 10.090.250 |

Fonte: IBGE – Censo 2000

#### Crianças Matriculadas

| Segmento                 | Dados 2004 | Dados Preliminares 2005 |
|--------------------------|------------|-------------------------|
| Creches – 0 a 3 anos     | 1.348.237  | 1.415.131               |
| Pré-Escolas – 4 a 6 anos | 5.555.525  | 5.789.543               |

Fonte: INEP/MEC – Censo Escolar

Tendo em vista os dados acima, bem como ordenamento legal descrito, é importante propor um mecanismo de financiamento de educação básica que assegure a educação e o cuidado de crianças de 0 a 6 anos. Vale ressaltar que este atendimento contempla, principalmente, as crianças mais pobres, portanto, mais vulneráveis, proporcionando-lhes a oportunidade de conviver com seus pares em um espaço educacional e de serem atendidas por professores com formação adequada. Além disso, estudos e pesquisas recentes demonstram a importância de um atendimento educacional de qualidade às crianças de 0 a 6 anos em um tempo de vida imprescindível para a socialização, para a construção de estruturas cognitivas, bio-psíquicas e sociais que promovam o desenvolvimento integral das crianças desta faixa etária.

#### COMENTÁRIOS S/ OS EFEITOS DO NÃO ATENDIMENTO À PROPOSTA 2006:

- 1 – Violação do direito à Educação das crianças de 0 a 6 anos;
- 2 – Violação do direito de homens e mulheres trabalhadores do campo e da cidade em garantir o atendimento de seus filhos de 0 a 6 anos em instituições educacionais ;
- 3 – Descumprimento de acordos internacionais e nacionais que priorizam o atendimento educacional das crianças de 0 a 6 anos;
- 4 – Municípios sem condições de implantar ou ampliar a Política de Educação Infantil

